



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1068 DE 17 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL QUE CELEBRAREM CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA/MÉDICA/ODONTOLÓGICA/FARMACÊUTICA/HOSPITALAR COM EMPRESAS PARTICULARES.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder descontos em folhas mensais de pagamentos de servidores públicos que celebrarem Contratos de Serviços de Assistência Médica/Odontológica/Farmacêutica/Hospitalar/ com empresas particulares que atuam nos referido ramos, para pagamento de despesas e custos mensais dos serviços contratados.

Parágrafo Único: O desconto em folha de pagamentos mencionado no artigo anterior, não deverá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo servidor, devendo a dedução constar no holerite quando de sua elaboração.

Artigo 2º - O desconto em folha mensal de pagamento, somente será levado a efeito pelo Poder Público Municipal, mediante solicitação da empresa prestadora de serviço contratada, com anuência e autorização escrita do servidor público, devendo ser acompanhado ainda com cópia de instrumento contratual de prestação de serviços firmados entre os contratantes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS., 17 de Maio de 2005.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL